



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 149/1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para fazer face à despesas de fornecimento de pedras britadas, tijolos e pintura do muro e prédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Lei Municipal número 38 de 1 de abril de 1970 e Lei número 111 de 9 de novembro de 1971.

ART. 2°.- Como recursos para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de igual importância do provável excesso de arrecadação, a ser verificado, considerando a tendência do exercício.

ART. 3°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 03 de julho de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto n° 20/1972

Autor: Executivo Municipal.